



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 997 - Segunda-feira, 31 de março de 2025

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1448, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Republica-se por incorreção, referente ao art. 3º

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Exercício de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil reais) destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0010 SAÚDE DE QUALIDADE

10 301 0010 1089 0000, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.632.0000.000.000.....R\$ 330.000,00

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE SAÚDE

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0010 SAÚDE DE QUALIDADE

10 301 0010 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.621. 3210.039.000.....R\$ 250.0000,00

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE SAÚDE

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0010 SAÚDE DE QUALIDADE

10 301 0010 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.600.3120.039.000.....R\$ 800.0000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. – A execução desta Lei, no que se refere apenas as verbas provenientes de emendas parlamentares, só poderá ser executada após o período eleitoral que compreende a data de 06 de outubro de 2024.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de setembro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.